



Regulamento Interno

Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social

ASSOCIAÇÃO VIDAS CRUZADAS

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA

Espaço Vidas Cruzadas

Rua de S. Domingos, 336 R/C – G
2200-397 Abrantes

Telef./Fax: 241 364 572 | Telem. 917 167 831
www.associacaovidas cruzadas.org



SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento Interno tem por objetivo organizar o funcionamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, adiante designado por SAAS, no âmbito do artigo 8.º, da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, pela redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 137/2015, de 19 de maio, regulamentada pelo Despacho n.º 5743/2015, de 29 de maio, e a Declaração de retificação n.º 485-B/2015, de 12 de junho.

Artigo 2.º

Legislação aplicável

O SAAS rege-se pela Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, pela redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 137/2015, de 19 de maio, regulamentada pelo Despacho n.º 5743/2015 de 29 de maio, e a Declaração de retificação n.º 485-B/2015, de 12 de junho, Despacho n.º 11675/2014, de 18 de setembro, alterado pelo Despacho n.º 5149/2015, de 18 de maio, e Despacho n.º 12154/2013, de 24 de setembro.

Artigo 3.º

Objetivos do Regulamento Interno

O presente Regulamento Interno de funcionamento visa:

- Garantir o bom funcionamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, assegurar o bem-estar e a segurança das famílias e demais interessados, no respeito pela sua individualidade e privacidade;
- Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do SAAS;
- Promover a participação ativa das famílias ao nível da gestão do SAAS.

Artigo 4.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se aos profissionais da equipa técnica, coordenadora técnica ou outro pessoal que exerça funções no âmbito do SAAS, bem como aos utilizadores do citado serviço.

Artigo 5.º

Entidade promotora do SAAS

É entidade promotora do SAAS a Associação Vidas Cruzadas – Associação de Desenvolvimento Pessoal e Comunitário.

Artigo 6.º

Natureza do serviço

- 1- O serviço a prestar pela entidade é o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social.
- 2- O SAAS é um serviço que assegura o atendimento e o acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social.

Artigo 7.º

Objetivos do SAAS

São objetivos do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social:

- a. Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação;
- b. Apoiar em situações de vulnerabilidade social;
- c. Prevenir situações de pobreza e de exclusão sociais;
- d. Contribuir para a aquisição e/ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e fortalecendo as redes de suporte familiar e social;
- e. Assegurar o acompanhamento social e o percurso de inserção social;
- f. Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional.

Artigo 8.º

Princípio orientadores

O SAAS obedece, designadamente, aos seguintes princípios:

1. Promoção e inserção social e comunitária;
2. Contratualização para a inserção, como instrumento mobilizador da corresponsabilização dos diferentes intervenientes;
3. Personalização, seletividade e flexibilidade de apoios sociais;
4. Intervenção prioritária das entidades mais próximas dos cidadãos;

5. Valorização das parcerias para uma atuação integrada; e
6. Intervenção mínima, imediata e oportuna.

Artigo 9.º

Atividade do SAAS

No Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social são desenvolvidas as seguintes atividades:

- a. Atendimento, informação e orientação de cada pessoa e família, tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como dos serviços adequados à situação e respetivo encaminhamento, caso se justifique;
- b. Acompanhamento, de modo a assegurar apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais de cada pessoa e família;
- c. Informação detalhada sobre a forma de acesso a recursos, equipamentos e serviços sociais que permitam às pessoas e famílias o exercício dos direitos de cidadania e de participação social;
- d. Atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica;
- e. Planeamento e organização da intervenção social;
- f. Contratualização no âmbito da intervenção social;
- g. Coordenação e avaliação da execução das ações contratualizadas.

Artigo 10.º

Âmbito territorial de intervenção

O âmbito territorial de intervenção do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social insere-se na Tipologia C, e abrange o concelho de Abrantes.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 11.º

Localização do SAAS

1- O Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social está sediado na Rua de S. Domingos, n.º 336 R/C – G, em Abrantes e nos polos de atendimento descentralizados, conforme identificados no artigo 14.º.

2- O acesso e os espaços nos quais se desenvolve o serviço obedecem, em matéria de acessibilidade e de higiene e segurança no trabalho, à legislação em vigor.

Artigo 12.º

Instalações do SAAS

1- O Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social dispõe de instalações e espaços adequados à prossecução dos seus objetivos, reunindo as condições de segurança, funcionalidade e conforto, nomeadamente em matéria de edificações, segurança e higiene no trabalho e acessibilidades, de acordo com a legislação em vigor aplicável.

2- O Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social dispõe das seguintes áreas funcionais:

- a. Área de receção e sala de espera, onde é disponibilizada informação útil de carácter geral sobre o serviço;
- b. Áreas de atendimento, concebidas de forma a garantir o atendimento permanente e simultâneo por parte dos técnicos;
- c. Área técnica, espaço para o funcionamento da equipa técnica, com os meios técnicos e informáticos que permitam efetuar, a cada um dos técnicos do SAAS, os atos inerentes às atividades previstas no artigo 12.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, republicado pela Portaria n.º 137/2015, de 19 de maio;
- d. Área de arquivo dos processos individuais das famílias, onde se assegura e garante a confidencialidade dos mesmos;
- e. Instalações sanitárias para utilização dos funcionários e para os utilizadores do serviço.

Artigo 13.º

Horário de funcionamento

1- O Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social funciona de segunda-feira a sexta-feira, em regime de horário contínuo, sem encerramento na hora de almoço.

2- O período de atendimento e acompanhamento social do serviço tem a seguinte duração:

Segunda e quinta feira: 9h30 diárias;

Terça, quarta e sexta feira: 7h00 diárias;

3- O Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social encontra-se encerrado:

- a. aos sábados e domingos;
- b. feriados obrigatórios;
- c. no dia 24 de dezembro;
- d. no dia de Carnaval;
- e. nos dias em que, por caso fortuito ou de força maior, seja impossível assegurar o seu normal funcionamento.

4- O funcionamento do período a que se reporta a alínea e) do número anterior será objeto de comunicação a publicitar por meio de aviso afixado nas instalações. Nos casos previsíveis, tal comunicação será efetuada com cinco dias de antecedência ou, se imprevisíveis, logo que possível.

5- Os horários de funcionamento e atendimento do SAAS e os técnicos afetos ao serviço, encontram-se afixados, em local visível, nas instalações e nos respetivos polos de atendimento descentralizados.

Artigo 14.º**Polos de atendimento descentralizados**

O SAAS é realizado nos seguintes polos descentralizados:

- a. **Aldeia do Mato:** Largo do Rossio, 2200-601 Aldeia do Mato;
- b. **Souto:** Rua da Boa Viagem, 2230-807 Souto;
- c. **Alvega:** Travessa de S. Pedro, n.º 3, 2205-120 Alvega;
- d. **Concavada:** Avenida 12 de julho, 2205-261 Concavada;
- e. **Bemposta:** Rua Professora Irene Aparício - Bairro Novo n.º 31, 2205-175 Bemposta;
- f. **Carvalho:** Rua D. Nuno Alvares Pereira, 2230-862 Carvalho;
- g. **Fontes:** Rua das Escolas, 2230-836 Fontes;
- h. **Martinchel:** Rua Fonte do Ribeiro, n.º 356, 2200-638 Martinchel;
- i. **Mouriscas:** Rua Prof. Matias Lopes Raposo, 2200-684 Mouriscas;
- j. **Pego:** Rua Horta do Cano, 2205-308 Pego;
- k. **Rio de Moinhos:** Rua Direita, n.º 9, 2200-790 Rio de Moinhos;
- l. **São Facundo:** Rua Combatentes da Grande Guerra, 2205-408 São Facundo;
- m. **Vale das Mós:** Rua 10 de Junho, 2205-833 Vale das Mós;
- n. **São Miguel do Rio Torto:** Urbanização do vale das Donas, 2205-596 S. Miguel do Rio Torto;
- o. **Rossio ao Sul do Tejo:** Rua Tenente-Coronel, José Barbosa Camejo, n.º 16, 2205-054 Rossio ao Sul do Tejo;
- p. **Tramagal:** Rua Eng.º Manuel, n.º 336, 2205- 699 Tramagal.

Artigo 15.º**Horário dos polos de atendimento descentralizados**

1- Os horários dos serviços de atendimento e acompanhamento social são os seguintes:

Horário: 9h30 – 19h00	Sede da RLIS - SAAS Todas as freguesias	
2.ª e 5.ª-feira		
Horário: 9h30 – 17h00		
3.ª, 4.ª e 6.ª-feira		
Horário: 10h00 – 13h00		
3.ª - feira	Bemposta	Primeira 3.ª-feira do mês
	S. Facundo	Segunda 3.ª-feira do mês, com alternância mensal
	Vale das Mós	
	Rio de Moinhos	Terceira 3.ª-feira do mês
	Aldeia do Mato	Quarta 3.ª-feira do mês, com alternância mensal
	Souto	
4.ª-feira	Martinchel	Primeira 4.ª-feira do mês
	S. Miguel do Rio Torto	Segunda 4.ª-feira do mês, com alternância mensal
	Rossio ao Sul do Tejo	
	Fontes	Terceira 3.ª-feira do mês
	Carvalho	Quarta 4.ª-feira do mês
6.ª-feira	Mouriscas	Primeira 6.ª-feira do mês
	Alvega	Segunda 6.ª-feira do mês, com alternância mensal
	Concavada	
	Tramagal	Terceira 6.ª-feira do mês
	Pego	Quarta 6.ª-feira do mês

- 2- Nas Uniões de Freguesia os atendimentos realizam-se de forma alternada, com periodicidade mensal entre duas localidades.

Artigo 16.º

Composição da Equipa Técnica

- 1- A intervenção técnica do SAAS é assegurada por uma equipa multidisciplinar, composta por técnicos superior, com formação superior na área das Ciências Sociais ou Humanidades, e pela coordenadora.
- 2- A equipa técnica do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social é constituída por dois Técnicos Superiores e uma Coordenadora, com afetação de 50%.

Artigo 17.º

Articulações específicas

- 1- De modo a potenciar a integração social dos cidadãos e famílias acompanhadas e a harmonização das iniciativas desenvolvidas pelas diferentes parcerias, o SAAS articula com o Conselho Local de Ação Social de Abrantes.

Artigo 18.º

Indicadores territoriais de referência

- 1- O Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social tem por referência, para o cumprimento dos seus objetivos, o somatório dos atendimentos e dos acompanhamentos efetuados, o qual se situa no intervalo médio mensal entre os 100 a 200.

Artigo 19.º

Competências da equipa técnica

- 1- A equipa técnica assegura, no âmbito do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, as seguintes atividades:
- a. Atendimento técnico, informação e orientação de pessoas e/ou famílias, tendo em conta os seis direitos, deveres e responsabilidades, bem como a forma de acesso a recursos, equipamentos e serviços sociais e outro(s), que permitam o encaminhamento para os serviços adequados à situação, tendo em vista o exercício dos direitos e cidadania e participação social;
 - b. Avaliação e diagnóstico social com a participação dos próprios (pessoas e famílias);
 - c. Instrução, consulta e organização do processo individual/familiar, nos termos definidos no artigo 9.º, da Portaria n.º 188/2014, de 8 de setembro, alterada pela Portaria n.º 137/2015, de 19 de maio, utilizando para o efeito o modelo informático, os procedimentos e as regras de utilização definidas pelo ISS, I.P.;

- d. Cooperação e articulação com outras entidades e serviços da comunidade, designadamente nas áreas da segurança social e do emprego e formação profissional que se revelem estratégicos para a prossecução dos objetivos de inserção;
- e. Articulação com as instituições públicas e privadas, que se constituam como recursos adequados para a progressiva autonomia pessoal, social e profissional de cada elemento da família;
- f. Encaminhamento técnico, sempre que se justifique, para outros serviços e recursos adequados;
- g. Celebração, acompanhamento e avaliação do Acordo de Intervenção Social estabelecido com o/a titular e, se aplicável, o respetivo agregado familiar, nos termos do disposto no artigo 10.º, da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, do artigo 9.º, da Portaria n.º 188/2014, de 8 de setembro, alterada pela Portaria n.º 137/2015, de 19 de maio;
- h. Disponibilização ao/à titular e, se aplicável, ao respetivo agregado familiar, cópia do Acordo de Intervenção Social, devidamente datado e subscrito pelas partes outorgantes;
- i. Elaboração de propostas técnicas, devidamente fundamentadas, de atribuição de prestações de caráter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica, de acordo com as condições e regras de atribuição definidas pelo Instituto da Segurança Social, I.P.;
- j. Comunicação às entidades parceiras envolvidas no processo de intervenção social das alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social;
- k. Identificação de estratégias e metodologias de trabalho inovadoras para a intervenção social com as pessoas/famílias e nos territórios;
- l. Colaboração na avaliação contínua do SAAS, possibilitando adaptações e modificações necessárias a uma intervenção social de qualidade.

Artigo 20.º

Coordenação técnica

- 1- A equipa técnica é dirigida por uma coordenadora técnica, com o tempo de afetação de 50%.
- 2- A coordenadora técnica do SAAS faz-se substituir, nas suas ausências e impedimentos, por um dos elementos da equipa técnica.

Artigo 21.º

Atribuições da coordenadora técnica

- 1- À coordenadora técnica da equipa compete a:
 - a. Gestão adequada ao bom funcionamento do serviço, através da programação, supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas pela equipa técnica;
 - b. Coordenação e apoio da equipa técnica nas diferentes ações e atividades desenvolvidas no âmbito do desenvolvimento da sua atividade, de forma a garantir a qualidade técnica do serviço;
 - c. Interlocação, articulação e relações interinstitucionais da equipa com as várias entidades multisectoriais representadas nas estruturas locais;
 - d. Avaliação contínua da ação da equipa, promovendo a identificação de estratégias e metodologias de trabalho eficazes e inovadoras;

- e. Validação das propostas de atribuição de prestações de carácter eventual, quanto à sua natureza e finalidade, de acordo com as condições e regras de atribuição definidas pelo Instituto da Segurança Social, I.P.;
- f. Elaboração de relatórios, de acordo com os modelos e instrumentos normalizados pelo Instituto da Segurança Social, I.P., e dados de natureza estatística que lhe sejam solicitados.

Artigo 22.º

Livro de Reclamações

- 1- O Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social dispõe de Livro de Reclamações, nos termos do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro.
- 2- O aviso sobre a existência do Livro de Reclamações, encontra-se afixado na receção da sede do SAAS e dos respetivos polos de atendimento descentralizados.
- 3- O Livro de Reclamações poderá ser solicitado junto da coordenadora técnica ou dos técnicos afetos ao serviço.

CAPÍTULO III DIREITOS E DEVERES

Artigo 23º

Direitos e deveres da equipa técnica

- 1- São direitos dos profissionais da equipa técnica e da coordenadora:
 - a. Aceder a condições de trabalho adequadas ao exercício das funções técnicas previstas no artigo 12.º, da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, alterada pela Portaria n.º 137/2015, de 19 de maio;
 - b. Serem tratados com respeito e dignidade;
 - c. Frequentar ações de formação para atualização de conhecimentos e aquisição de novas competências necessárias ao desenvolvimento profissional e pessoal;
 - d. Usufruir, regularmente, de supervisão técnica;
- 2- São deveres dos profissionais da equipa técnica e da coordenadora:
 - q. Desenvolver as atividades necessárias à concretização do serviço contratualizado para Atendimento e Acompanhamento Social, previstos no artigo 6.º, da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, alterada pela Portaria n.º 137/2015, de 19 de maio;
 - r. Cumprir deveres de privacidade e de confidencialidade no uso responsável da informação sobre pessoas e famílias;
 - s. Aceder às aplicações do sistema de informação da Segurança Social, no uso estritamente necessário e restringido aos dados e informação relevantes para a prossecução das finalidades legalmente previstas;
 - t. Guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades estabelecidas ao abrigo do artigo 12.º, da Portaria n.º 188/2014, de 8 de setembro, alterada pela Portaria n.º 137/2015, de 19 de maio, mesmo após o termo das suas funções;
 - u. Organizar, registar e assegurar a coerência dos dados registados no processo individual, bem como zelar pela qualidade da informação inserida no sistema de informação, nos termos definidos no artigo 9.º, da Portaria n.º 188/2014, de 8 de setembro, alterada pela Portaria

- n.º 137/2015, de 19 de maio, utilizando para o efeito o modelo informático, os procedimentos e as regras de utilização definidas pelo Instituto da Segurança Social, I.P.;
- v. Garantir a organização de um arquivo, em condições de segurança e de conservação, relativamente ao qual deverá ser assegurado o acesso restrito e a confidencialidade das informações nele contido;
 - w. Promover a intervenção personalizada, mínima, imediata e oportuna e ajustada às necessidades e às capacidades das famílias, promovendo a corresponsabilização de todos os intervenientes, incluindo entidades parceiras e/ou de proximidade;
 - x. Zelar pela progressiva melhoria e sustentabilidade dos serviços prestados em SAAS para consecução dos fins de inserção social e comunitária das famílias;
 - y. Disponibilizar à pessoa ou ao agregado familiar cópia do plano de inserção, devidamente datado e subscrito pelas partes outorgantes do mesmo;
 - z. Disponibilizar, sempre que for solicitado, o Regulamento Interno e o Livro de Reclamações do serviço;
 - aa. Conhecer o Livro de Reclamações e acompanhar devidamente os reclamantes no preenchimento da reclamação.

Artigo 24.º

Direitos e deveres da pessoa e família

1- São direitos da pessoa, enquanto sujeito de direitos e conseqüentemente de cada um e de todos os elementos de uma família, atendida e ou acompanhada no âmbito do SAAS:

- a. Ser respeitada pela sua identidade pessoal e reserva da sua vida privada e familiar;
- b. Ver garantida a confidencialidade da informação prestada no âmbito do atendimento social e do acompanhamento social;
- c. A celebrar um compromisso sob a forma de acordo de intervenção social, e a ser apoiada na articulação e no acesso aos recursos mobilizados para a sua progressiva autonomia pessoal, social e profissional;
- d. Participar no seu processo de inserção social, designadamente na negociação, celebração, avaliação do plano de inserção social formalizado num acordo de intervenção social;
- e. Ser informada sobre os direitos e deveres que advêm da celebração do acordo de intervenção social, bem como das diligências realizadas no âmbito do atendimento social ou do acompanhamento social;
- f. Ter acesso a uma cópia do acordo de intervenção social, subscrito nos termos do artigo 10.º da Portaria n.º 137/2015, de 19 de maio;
- g. Ter a prerrogativa de, por motivos devidamente fundamentados, solicitar junto dos serviços a cessação do compromisso de intervenção social e da intervenção da equipa do SAAS;
- h. Ter acesso ao Regulamento Interno do SAAS e ao Livro de Reclamações, nos termos da legislação em vigor.

2- São deveres da pessoa, enquanto sujeito de direitos e conseqüentemente de cada um e de todos os elementos de uma família, atendida e/ou acompanhada no âmbito do SAAS:

- a. Tratar com respeito e dignidade qualquer profissional do SAAS;
- b. Celebrar no âmbito do acompanhamento social um compromisso sob a forma de acordo de intervenção social, nos termos do disposto no artigo 10.º da Portaria n.º 137/2015, de 19 de maio;

- c. Informar-se, junto da equipa técnica do SAAS, das diligências e decisões tomadas durante o processo de negociação, celebração, execução e avaliação do plano de inserção formalizado num acordo de intervenção social;
- d. Comunicar as alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social e que sejam relevantes para a alteração ou manutenção das ações previstas no compromisso/acordo de intervenção social;
- e. Cumprir as regras de funcionamento do serviço previstas no Regulamento Interno.

CAPÍTULO IV PROCESSO INDIVIDUAL

Artigo 25.º

Organização do processo individual

1- Para cada pessoa e/ou família atendida e/ou acompanhada no âmbito do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social é organizado obrigatoriamente um processo individual, do qual consta, de entre outra informação:

- a. Caracterização individual e familiar;
- b. Diagnóstico social e familiar;
- c. Contratualização para a inserção;
- d. Relatórios sobre o processo de evolução da situação familiar;
- e. Data de início e termo da intervenção;
- f. Avaliação da intervenção; e
- g. Registo das diligências efetuadas.

2- Nas situações em que se verifique exclusivamente atendimento social, o processo individual é constituído obrigatoriamente pela:

- a. Caracterização da situação individual e familiar;
- b. Diagnóstico social e familiar;
- c. Diligências, contactos e articulações estabelecidas com outros setores da comunidade, ou, para outras entidades ou serviços que se revelem estratégicos para a prossecução dos objetivos de inserção;

3- O processo individual é permanentemente atualizado e informatizado quanto ao registo do acompanhamento, diagnóstico social, avaliação e execução das ações contratualizadas e registadas no compromisso/acordo de intervenção social.

4- O processo individual organizado, em formato informático, não dispensa a coexistência de um processo em suporte físico, com o mesmo número mecanográfico atribuído automaticamente pelo sistema informático, para efeitos de arquivo de documentação probatória que se considere relevante para o processo individual.

5- Cada processo individual é de acesso restrito e natureza confidencial, e deverá ser arquivado em condições de segurança, nos termos da legislação em vigor, nomeadamente e de acordo com as normas previstas na Portaria n.º 1383/2009, de 4 de novembro.

CAPÍTULO V
ACESSO AO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA SEGURANÇA SOCIAL

Artigo 26.º

Acesso ao Sistema de Informação da Segurança Social

- 1- O registo do processo individual, da informação prevista no artigo anterior, é efetuado através do acesso ao Sistema de Informação da Segurança Social (SISS), mediante a credenciação dos utilizadores e de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções, restringindo-se a sua utilização aos módulos aplicativos e aos dados relevantes para a prossecução das finalidades previstas no SAAS.
- 2- O acesso às aplicações informáticas por parte dos técnicos do SAAS, devidamente autorizados para o efeito, é efetuado local ou remotamente, através de um código de utilizador e de uma palavra passe, pessoal e intransmissível.
- 3- O acesso à informação e o perfil atribuído a cada utilizador é efetivado mediante a assinatura de termo de responsabilidade e de acordo com a política de acessos definida pelo Instituto da Segurança Social, I.P.
- 4- De acordo com o previsto nos artigos 14.º e 15.º, da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, são adotadas e periodicamente atualizadas medidas de segurança de tratamento de dados pessoais em causa, pelo que, todos os acessos são registados em base de dados para efeitos de auditoria, identificando o utilizador, operação e data/hora da alteração.

Artigo 27.º

Obrigatoriedade de sigilo

- 1- A **Associação Vidas Cruzadas – Associação de Desenvolvimento Pessoal e Comunitário** e respetivos técnicos afetos ao serviço estão sujeitos a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades estabelecidas ao abrigo do presente protocolo outorgado no âmbito da Rede Local de Intervenção Social, mesmo após o termo das suas funções.
- 2- A violação do disposto no número anterior faz incorrer o faltoso em responsabilidade penal, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28.º

Alterações ao Regulamento

Nos termos do regulamento da legislação em vigor, os responsáveis das estruturas prestadoras de serviço deverão informar o Instituto da Segurança Social, I.O., entidade competente para o acompanhamento técnico e fiscalização do serviço, sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor.

Artigo 29.º

Integração de Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela entidade responsável pela prestação do serviço, tendo em conta a legislação/normativos em vigo aplicáveis sobre a matéria.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento Interno entra em vigor a 2 de fevereiro de 2016.